

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 1593/81 (DREVP 2510/81)  
INTERESSADO : MARCOS TADEU GUIMARÃES  
ASSUNTO : Equivalência de Estudos e Convalidação de atos escolares  
RELATOR : Consº JESSEN VIDAL  
PARECER CEE Nº 1659/81 - CESG - APROVADO EM 7 / 10 / 81

1.- HISTÓRICO:

MARCOS TADEU GUIMARÃES, nascido em 26/02/56, através dos órgãos competentes da Secretaria, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, em requerimento datado de 14 de abril de 1981, solicitando seja concedida equivalência de estudos realizados no Seminário Redentorista "Santo Afonso", em Aparecida.

Conforme informações constantes nos autos, o desempenho escolar do requerente desenvolveu-se como segue:

1.1.- realizou os primeiros estudos, em 4 séries, no Grupo Escolar de Santa Cruz do Rio Pardo, em São Paulo;

1.2.- cursou as 4 séries finais do 1º grau no Ginásio de Cafelândia, em Cafelândia;

1.3.- na Escola Técnica de Comércio "XX de Janeiro", em Santa Cruz do Rio Pardo, fez a 1a. série do 2º grau do curso de Contabilidade;

1.4.- em continuação, fez a 2a. série do 2º grau e o 1º semestre da 3a. série do 2º grau no Seminário Redentorista "Santo Afonso", em Aparecida;

1.5.- transferiu-se novamente para a Escola Técnica de Comércio "XX de Janeiro", onde realizou o 3º semestre do Curso Supletivo de 2º Grau, no 2º semestre de 1978.

Pela Portaria CEI de 17/01/80 e a Resolução SE-93/80, foi autorizado o funcionamento do Seminário em pauta, com o nome de ESG "Seminário Santo Afonso" (fls.04).

As autoridades da Secretaria da Educação, após diligências com vistas à complementação de informações deste processo, pronunciaram-se a Delegacia de Ensino de Guaratinguetá e a Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba favoravelmente à equivalência dos estudos realizados por MARCOS TADEU GUIMARÃES, no Seminário "Santo Afonso", aos de 2º série do 2º grau, em 1977, e 1º semestre da 3º série, em 1978.

PROCESSO CEE Nº 1593/81 PARECER CEE Nº 1659/81 - fls.2.

2 - APRECIÇÃO:

Pelos Pareceres nºs 1974/80 e 840/81, anexos ao processo, como subsídio, este Conselho pronunciou-se pela equivalência de estudos realizados em Seminário, considerando convalidados os atos escolares praticados pelos alunos em questão.

Destacamos a condição favorável de ter o estabelecimento se integrado ao sistema de ensino do Estado.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por MARCOS TADEU GUIMARÃES, no Seminário Redentorista "Santo Afonso", como equivalentes à 2a. série do 2º grau, convalidando-se sua matrícula no 3º semestre do Curso Supletivo do 2º Grau, na Escola Técnica de Comércio "XX de Janeiro", Santa Cruz do Rio Pardo, bem como os demais atos escolares nela praticados.

CESG, em 16 de setembro de 1981

a) CONSº JESSEN VIDAL - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 1981

a) CONSA. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de outubro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente em Exercício